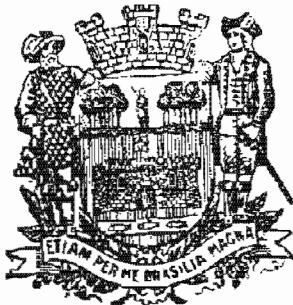


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



*Archippo Fronzaglia Jr.,
Diretor Legislativo.
Sueli Schenkel
Sueli Schenkel,
Ass. Técnica Legislativa*

L E I N. 528, de 24 de setembro de 1 948

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 22 de setembro de 1 948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir a permuta de áreas de terrenos pertencentes à municipalidade, situados na rua Dr. Almeida, por outras de diversos proprietários, para retificação da citada rua, de conformidade com a planta anexa, que rubricada pelo Prefeito Municipal e Diretor de Obras, fica fazendo parte integrante desta lei.

§ único - A permuta a que se refere este artigo far-se-á, com os seguintes proprietários:

- a) Riciere Bertelli - 108,8 m² - Prefeitura Municipal. 29,2 m²
- b) Antonio Miguel - 27,8 m² - Prefeitura Municipal. 7,0 m²
- c) Vitor Gamem ----- 146,3 m² - Prefeitura Municipal. 19,2 m²
- d) Antonio Cortina - 80,1 m² - Prefeitura Municipal. 00.

Art. 2º - Fica concedida aos proprietários citados no § único do art. 1º a isenção por 5 (cinco) anos, do imposto territorial ou de facho aos terrenos de sua propriedade constantes da planta referida.

Art. 3º - A isenção cessará a medida que os terrenos forem objeto de alienação ou compromisso de alienação a terceiros.

Art. 4º - Esta isenção será a contar da data em que os terrenos passarem a fazer parte do patrimônio municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, em 24 de setembro de 1 948.

Vasco Vanchiarditti
Ara. Vasco A. Vanchiarditti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 24 de setembro de 1 948.

Plínio Luiz M. Bonilho
Plínio Luiz M. Bonilho,
Diretor da Secretaria.